



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Comissão de Produção Científica - CPC

Programa de Incentivo à Pesquisa Acadêmica – **PIPA**



REGULAMENTO

UNIÃO DA VITÓRIA

2016



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Comissão de Produção Científica - CPC

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PESQUISA ACADÊMICA – PIPA

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais

Art. 1º O Programa de Incentivo à Pesquisa Acadêmica (PIPA) constitui-se em uma modalidade de pesquisa acadêmica desenvolvida por alunos de graduação em diversas áreas do conhecimento. Os acadêmicos têm o desenvolvimento de seus estudos acompanhados por um professor orientador, ligado ou não a um laboratório de pesquisa do Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV ou a algum Centro de Pesquisa financiador.

Art. 2º Este regulamento apresenta diretrizes e normas ao Programa de Incentivo à Pesquisa Acadêmica (PIPA), para os cursos de Graduação do UNIUV, cuja finalidade específica engloba ações conjuntas, conforme as linhas de pesquisa adotadas. Dessa maneira, o UNIUV procura organizar o PIPA visando orientar, sistematizar e disciplinar atividades de pesquisa, de forma racionalizada.

Art. 3º O PIPA tem duas modalidades:

- I. Iniciação científica com bolsa;
- II. Iniciação científica voluntária.

Parágrafo único: Editais específicos definirão o processo de inscrição, seleção, acompanhamento e a modalidade da iniciação científica.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Comissão de Produção Científica - CPC

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 4º O PIPA almeja:

- I. viabilizar a institucionalização de programa de pesquisa em nível de graduação;
- II. propiciar ao acadêmico e professores o desenvolvimento de pesquisas e o aprendizado por meio da busca de informações;
- III. proporcionar respostas à sociedade, por meio de ações e desenvolvimento de novas tecnologias;
- IV. possibilitar trabalhos interdisciplinares;
- V. estabelecer o UNIUV como centro de pesquisa.

DA NORMATIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A Normatização do PIPA, na graduação, é estabelecida pelo UNIUV, por meio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Parágrafo Único: É dever dos professores orientadores e dos acadêmicos participantes cumprir a normatização estabelecida pelo CEPE.

DA ORGANIZAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º O PIPA é coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio da Comissão de Produção Científica (CPC), regida por regulamento próprio.

Art. 7. Compete à CPC:

- I. analisar e aprovar, por mérito científico, os projetos de pesquisa inscritos no PIPA e indicar consultores *ad hoc* quando necessário;
- II. propor alterações nas formas de apresentação dos projetos de pesquisa no



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Comissão de Produção Científica - CPC

UNIUV;

- III. estabelecer, por meio de edital, as datas de inscrição dos projetos do PIPA no respectivo ano vigente;
- IV. acompanhar alunos e professores orientadores nas atividades de pesquisa científica no UNIUV;
- V. receber e protocolar projetos de pesquisa científica, conforme as normas estabelecidas;
- VI. exigir do professor orientador e da equipe proponente termo de compromisso da execução do projeto de pesquisa científica;
- VII. publicar, via edital, os resultados dos projetos aprovados;
- VIII. acompanhar a execução e o desempenho do(s) projeto(s) de pesquisa científica, homologado(s) por meio de relatórios parciais trimestrais elaborados pelos proponentes dos projetos;
- IX. Informar ao setor financeiro do UNIUV, quando não houver cumprimento, por parte dos alunos bolsistas, das normas estabelecidas referente ao regulamento do PIPA, a fim de suspender o pagamento da bolsa;
- X. estimular a participação dos acadêmicos em eventos científicos.

Parágrafo Único: Os projetos são analisados e aprovados segundo os seguintes critérios:

- a. relevância do conteúdo e alcance social da pesquisa proposta no projeto de pesquisa;
- b. afinidade dos projetos com as políticas de desenvolvimento do UNIUV;
- c. adequação metodológica;
- d. disponibilidade financeira do UNIUV.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Comissão de Produção Científica - CPC

DAS ATRIBUIÇÕES, DOS REQUISITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 8. São atribuições do professor orientador:

- I. protocolar o projeto de pesquisa científica junto à Coordenação Geral do PIPA, em período disponibilizado pelo edital proposto;
- II. orientar projeto(s) que garanta(m) aquisição de conhecimentos inéditos para o aluno pesquisador;
- III. orientar os acadêmicos nas diversas fases do trabalho científico;
- IV. assumir a responsabilidade pela realização do(s) projeto(s), mediante assinatura do termo de compromisso;
- V. responder por todo e qualquer ato relativo ao procedimento da pesquisa;
- VI. comunicar formalmente à Coordenação Geral do PIPA qualquer problema relacionado ao projeto de pesquisa ou ao aluno sob sua orientação.

§ 1º A ausência de alunos não suspende a responsabilidade do professor na conclusão do projeto.

§ 2º É de responsabilidade do professor orientador justificar o não cumprimento das atividades propostas no projeto.

Art. 9. São requisitos para atuar como professor orientador:

- I. pertencer ao quadro de docentes do UNIUV;
- II. possuir Currículo cadastrado na plataforma Lattes, atualizado.

Art. 10. O professor orientador pode orientar até dois projetos do PIPA, na figura de orientador ou co-orientador.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Comissão de Produção Científica - CPC

DAS ATRIBUIÇÕES, DOS REQUISITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO PESQUISADOR

Art. 11. Para credenciar-se a participar do PIPA, o acadêmico deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação do UNIUV;
- II. disponibilizar, no mínimo, quatro horas semanais para desenvolver as atividades pertinentes ao projeto de pesquisa proposto;
- III. possuir currículo cadastrado na plataforma Lattes, atualizado.

Parágrafo Único: O tempo disponível para pesquisa deve ser cumprido pela equipe de alunos e não de forma individualizada.

Art. 12. Constituem-se em compromissos e obrigações do aluno pesquisador:

- I. executar o plano de atividades proposto no projeto;
- II. frequentar regularmente as aulas do curso em que está matriculado no UNIUV;
- III. apresentar, junto com o projeto, termo de compromisso de aluno pesquisador, devidamente preenchido e assinado;
- IV. elaborar, sob supervisão do professor orientador, todos os relatórios parciais e após a conclusão e término da vigência do projeto, o relatório final, nos moldes estabelecidos pela Coordenação Geral.

DOS RECURSOS MATERIAIS E DAS FONTES FINANCIADORAS

Art. 13. Os materiais necessários para a execução dos projetos aprovados no PIPA, mediante aprovação da Pró-Reitoria de Administração, poderão ser fornecidos pelo UNIUV e, também, por outras fontes financiadoras, se for o caso.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Comissão de Produção Científica - CPC

Art. 14. A aprovação de projeto no PIPA não implica, obrigatoriamente para o UNIUV, o pagamento de valores financeiros a professores e/ou alunos participantes.

§ 1º Caso haja o pagamento financeiro, na modalidade de bolsas, a regulamentação se dará em edital específico.

§ 2º Ao aluno selecionado como bolsista é vedada a acumulação de bolsas, de diferentes fontes pagadoras, exceto a bolsa prevista na Lei do Estágio, n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 3º A concessão de bolsas não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

DOS PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICA

Art. 15. O projeto de pesquisa científica, nos moldes do PIPA, deve ser apresentado de acordo com as normas da ABNT, padrão UNIUV.

Art. 16. O projeto de pesquisa científica, nos moldes do PIPA, acata a figura de um professor co-orientador.

Art. 17. Cada projeto de pesquisa científica, nos moldes do PIPA, poderá ser escrito e executado com até quatro alunos pesquisadores.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Comissão de Produção Científica - CPC

DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO, DAS SUBSTITUIÇÕES E DO CANCELAMENTO DE PROJETOS

Art. 18. O acompanhamento dos trabalhos do PIPA é feito de modo contínuo pela CPC e mantido por meio de registros de entrega dos relatórios parcial e final.

Parágrafo Único: Os relatórios parcial e final devem ser apreciados e aprovados pelo CPC, que pode recorrer a consultores *ad hoc*, conforme necessidade.

Art. 19. É fundamental a conclusão do projeto submetido ao PIPA, podendo, para tanto, a pesquisa ser concluída por outro aluno, desde que devidamente justificada, sem acréscimo na extensão do tempo e do recurso destinado ao projeto.

§ 1º A substituição de alunos de projetos do PIPA pode ser efetuada, mediante solicitação do orientador, com justificativa circunstanciada, à CPC.

§ 2º Qualquer que seja o motivo da substituição, o aluno que se afastar deve apresentar relatório das atividades referentes ao período em que participou do Programa.

§ 3º A pesquisa poderá ter continuidade desde que seja submetido um novo projeto que se adeque a um novo edital.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Comissão de Produção Científica - CPC

Art. 20. Não é permitida a substituição de professor orientador, salvo em casos de desligamento do professor da Instituição ou por solicitação da CPC.

§ 1º: A CPC poderá solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o desligamento do professor orientador do projeto em caso de negligência de suas responsabilidades conforme o disposto neste regulamento;

§ 2º: A indicação de um novo professor orientador ficará a cargo da Comissão de Produção Científica (CPC).

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 21. Após a finalização do projeto de pesquisa e comprovação do cumprimento do estabelecido neste regulamento, será expedido certificado de participação no PIPA, tanto para os alunos, quanto para os professores orientadores.

DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 22. Todo resultado de pesquisa mantida pelo UNIUV é de direito dos pesquisadores envolvidos, como também é de direito do Centro Universitário de União da Vitória.

Art. 23. Os resultados obtidos por meio de projetos do PIPA devem ser divulgados, obrigatoriamente, no Encontro Anual de Produção Científica (EnAProC).

Art. 24. A **apresentação** dos resultados dos projetos do PIPA no EnAProC não exclui a possibilidade de apresentação deles em outros eventos de cunho



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Comissão de Produção Científica - CPC

científico, ficando a critério dos pesquisadores publicá-los, ou não, fora da instituição.

Art. 25. A divulgação dos resultados obtidos nos projetos do PIPA em eventos ou publicações deve, obrigatoriamente, citar o apoio do UNIUV, com a inserção, sempre que possível, da logomarca da instituição em todos os materiais de divulgação (banners, anais) se for o caso, após aprovação da Coordenação da Agência de Publicidade do Uniuuv.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral do PIPA, em conjunto com a Comissão de Produção Científica - CPC, e em última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, da UNIUV.

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 07 de março de 2016.

Juliane Boiko Bohone

Presidente da CPC

Alysson Frantz

Presidente do CEPE